

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1389/XIII**

CETA e Acordo de Parceria Económica UE – Japão

Regiões Ultraperiféricas

Avaliação de impacto e de oportunidades

O Acordo Económico e Comercial Global com o Canadá (CETA - “Comprehensive Economic and Trade Agreement”) é essencialmente um acordo comercial bilateral entre a União Europeia e o Canadá que pretende eliminar mais de 99% dos direitos aduaneiros atualmente impostos ao comércio entre a UE e o Canadá e facilitar o acesso de empresas exportadoras da União ao mercado canadiano.

O Canadá é um importante parceiro da União Europeia não apenas ao nível estratégico com quem partilha uma História baseada em valores e interesses comuns, mas também ao nível comercial e de investimento.

Deste modo,

Considerado que este Acordo de Livre Comércio entre a União Europeia e o Canadá é um bom acordo, proporcionando um novo fluxo de comércio sem barreiras alfandegárias para muitos produtos.

Considerando que, e embora sendo o CETA um bom acordo, obriga a um consistente acompanhamento, monitorizado em parâmetros socioeconómicos, ou seja, é necessário ir avaliando os seus efeitos sociais e económicos, principalmente para regiões mais vulneráveis, como são as duas Regiões Ultraperiféricas de Portugal.

Considerando, neste sentido, que os Açores e a Madeira dependem para o seu desenvolvimento da produção de um número reduzido de produtos agroalimentares,

onde acresce a distância dos mercados, a reduzida dimensão territorial e em alguns casos uma dramática tendência de despovoamento e envelhecimento.

Considerando que só com um acompanhamento específico e efetivo do CETA, para as Regiões Ultraperiféricas, se consegue uma verdadeira política de coesão, consagrada no artigo 349º do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Considerando que o artigo 349º do TFUE certifica as Regiões Ultraperiféricas, para uma base jurídica própria assente no Direito primário, sobre o qual se consolida um estatuto jurídico específico, o que permite criar um “tratamento diferenciado”.

Considerando neste âmbito, que uma verdadeira política de coesão é aquela que considera as várias realidades e as avalia, de modo a permitir os eventuais ajustamentos, caso contrário teremos uma política que aprofunda as desigualdades na União Europeia e dentro de Portugal.

Considerando, porém, que no âmbito da audição da Comissária Europeia Cecilia Malmstrom, na Comissão dos Assuntos Europeus, e responsável pelo Comércio, a mesma afirmou que eventuais estudos de impacto sobre o CETA deveriam ser efetuados por Portugal.

Considerando que do mesmo modo que se avalia o impacto do CETA para os Açores e a Madeira importa, também, perceber-se das eventuais oportunidades socioeconómicas que este acordo pode oferecer.

Considerando que os estudos prospetivos também servem para colocar os Açores e a Madeira perante outras oportunidades que estão a decorrer no âmbito de acordos bilaterais e multilaterais que a União Europeia está a negociar.



GRUPO PARLAMENTAR

Considerando que esta avaliação dos impactos e das oportunidades do CETA para os Açores e a Madeira permite a existência fundamentada de reivindicações futuras que possam resultar num melhor acordo para as nossas Regiões Ultraperiféricas, designadamente na possibilidade de exportação de produtos nos termos do CETA.

Considerando, por exemplo, que existe um conjunto de produtos com qualificação comunitária (IGP e DOP) que não foram abrangidos por este acordo ou, mesmo, o leite de vaca produzido nos Açores, reconhecido pelas suas qualidades intrínsecas, benéficas para a saúde humana ou, ainda, na área da floricultura, entre outras produções.

Considerando, ainda, a conclusão das negociações do Acordo de Parceria Económica UE – Japão, o mais significativo e ambicioso acordo jamais celebrado pela UE no domínio do comércio agroalimentar e que isso irá proporcionar aos exportadores agroalimentares enormes oportunidades de crescimento.

Considerando, neste contexto, que as exportações agroalimentares da UE contribuem para a criação de emprego de qualidade, sobretudo em zonas rurais.

Assim,

a Assembleia da República resolve, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156º da CRP e da alínea b) do nº1 do artigo 4º do RAR, disponibilizar os meios necessários para a criação de uma comissão interparlamentar constituída por deputados da Assembleia da República, deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A comissão interparlamentar deverá reunir anualmente com o objetivo de apreciar politicamente acordos como o CETA, o acordo de Parceria Económica com o Japão e o MERCOSUL (em negociação).



GRUPO PARLAMENTAR

Nos mesmos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, e acima referidos, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Em parceria com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira estabeleça uma estratégia de avaliação específica dos impactos do CETA, do Acordo de Parceria Económica com o Japão e das negociações com o MERCOSUL.
2. Apresente um Relatório Anual, na Assembleia da República, no âmbito do número anterior.

Palácio de São Bento, 7 de março de 2018

Os Deputados